



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12084/2017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10908/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

OBJETO: Aquisição de livros do estudante, certificados e camisetas serigrafadas, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

INTERESSADO: BOB FROG UNIFORMES LTDA.

A requerente, empresa **BOB FROG UNIFORMES LTDA.** CNPJ 04.664.324/0001-85, apresentou impugnação, *tempestivamente* na forma do subitem 15.5 do Edital em referência, da qual damos conhecimento.

DA IMPUGNAÇÃO

A interessada aduz, em síntese, que são inexequíveis os valores máximos estabelecidos em edital para os itens 03 e 04 dispostos no Quadro de Quantidades e Custos do Anexo II do Edital, quais sejam:

ITEM	CÓD. PMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	124228	Camiseta infante/juvenil, manga curta, gola redonda, tamanho juvenil, em malha poliviscose (ramada), primeira linha, 67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, largura 1,80 m, gramatura de 165 gm ² , rendimento de 3,40 m/Kg, na cor vermelha com viés preto nas mangas e no decote, serigrafada com estampas em policromia na frente e costas.	Unidade	3.940	R\$ 11,41	R\$ 44.955,40
4	76716	Camiseta adulto, manga curta, gola redonda, tamanho adulto, em malha poliviscose (ramada), primeira linha, 67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, largura 1,80 m, gramatura de 165 gm ² , rendimento de 3,40 m/Kg, na cor preta com viés vermelho nas mangas e no decote, serigrafada com estampas em policromia na frente e costas.	Unidade	200	R\$ 11,71	R\$ 2.342,00



DA ANÁLISE

Considerando que os valores impugnados foram definidos através de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) na fase interna da licitação, os autos foram remetidos à SMED para fins de análise e manifestação, oportunidade em esta se posicionou pelo indeferimento do pedido nos termos do despacho de fls. 068 e 069 do presente processo, o qual subscrevemos:

“ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação realizou ampla pesquisa de mercado e apresentou 6 cotações de diversas fontes conforme Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8666/93, inclusive em outros órgãos da Administração Pública citados no Acórdão 2170/2007 que a própria requerente cita às fl. 05 do presente processo e Art. 15 da Lei 8666/93 citado abaixo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ademais, a requerente utilizou no seu relatório alguns valores extraídos de Termos de Referência os quais não refletem o valor contrato pelo órgão e sim o valor máximo que propunha pagar. Também observa-se que os valores que a requerente cita referem-se a pequenas quantidades o que impacta consideravelmente no preço unitário do produto. Salientamos que pretendemos adquirir 4.140 unidades.

CONCLUSÃO

Portanto, em relação ao preço máximo do item 3 e 4, não há o que se revisar, visto que o preço deu-se por meio de ampla pesquisa de mercado, através de no mínimo 3 orçamentos válidos, portanto **INDEFERIMOS** essa solicitação da requerente." (*sic*)

O quadro de composição de preço médio e os orçamentos acima citados pela SMED, encontram-se acostados às folhas 11 e 21 a 26 do Processo Licitatório nº 10908/2017, respectivamente, e os valores considerados pela SMED para balizar o preço máximo foram:

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	Cotação Fornecedor	Zênite I	Painel de Preços	Zênite II	Cotação Fornecedor	Valor Médio Unitário
3	Camiseta infante/juvenil, manga curta, gola redonda, tamanho juvenil, em malha poliviscose (ramada), primeira linha, 67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, largura 1,80 m, gramatura de 165 gm ² , rendimento de 3,40 m/Kg, na cor vermelha com viés preto nas mangas e no decote, serigrafada com estampas em policromia na frente e costas.	R\$ 18,00	R\$ 7,84	R\$ 6,29	R\$ 7,95	R\$ 16,95	R\$ 11,41
4	Camiseta adulto, manga curta, gola redonda, tamanho adulto, em malha poliviscose (ramada), primeira linha, 67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, largura 1,80 m, gramatura de 165 gm ² , rendimento de 3,40 m/Kg, na cor preta com viés vermelho nas mangas e no decote, serigrafada com estampas em policromia na frente e costas.	R\$ 19,50	R\$ 7,84	R\$ 6,29	R\$ 7,95	R\$ 16,95	R\$ 11,71

Cumprе ressaltar, que para fins de pesquisa de preço de mercado, a Administração Pública do Município de Araucária está vinculada à Instrução Normativa nº 0007/2017, publicada em 19/05/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária (DOEMA), que assim dispõe em seus artigos 1º e 2º:

"Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a etapa preparatória do processo administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens, materiais e serviços em geral, bem como para demonstração de vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I. **Portal de Compras Governamentais** – **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

II. **Preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso.**

III. **Contratações similares de outros entes públicos, ou do próprio Município de Araucária, em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.**

IV. **Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se obrigatoriamente em autos de processo administrativo, certidão do ato.**

§ 1º. Obrigatoriamente a pesquisa de preços deverá ser realizada observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados nos incisos deste artigo.

§ 2º. Havido aquisição anterior pelo Município de Araucária do bem ou serviço que se pretende adquirir, obrigatoriamente o preço praticado deverá



ser utilizado para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela Secretaria requisitante e aprovada pela Controladoria Geral do Município de Araucária.

§ 4º. O resultado da pesquisa de preços no âmbito de cada parâmetro, será a média aritmética ou o menor dos preços obtidos.

§ 5º. Para obtenção do resultado da pesquisa de preços não deverão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios devidamente fundamentados e descritos no processo administrativo. (GRIFOS NOSSOS).

Diante do exposto, denota-se que a Secretaria Municipal de Educação observou os requisitos estabelecidos na norma local ao realizar pesquisa com fornecedores do ramo de atividade do objeto e de contratações similares de outros entes públicos, e também ao adotar a média aritmética entre os valores obtidos e considerados válidos para formação do preço máximo.

Deve também ser considerado, conforme bem argumentado pela SMED, que alguns valores citados pela requerente são apenas preços máximos de referência e não valores efetivamente contratados, a exemplo, em diligência realizada verificamos que o objeto do Pregão nº 96/2017 do Município de Mandaguari que indicava como preço máximo o valor de R\$ 22,97, foi arrematado à R\$ 11,89 para uma quantidade de 500 camisetas, enquanto o Município de Araucária visa adquirir 4.140 unidades, o que tem potencial de representar uma desconto em escala ainda maior.

Ainda se falando em economia de escala, com relação ao custo dos insumos apresentados pela requerente na tabela de folha 08, combinado com cópias de notas fiscais juntadas às folhas 26 e 27 do presente processo, verifica-se que os quantitativos adquiridos em referidas notas, não representam o potencial de ganho de escala presente neste processo licitatório, pois este não trata-se de um Registro de Preços, havendo previsão editalícia de entrega única da integralidade do objeto.

Quanto ao que alega a requerente de que "caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço", não assiste razão, pois, a um, é de livre decisão das proponentes a formulação de propostas e



lances; e a dois, não cabe à Administração interferir na relação de lucro de seus prestadores de serviços, uma vez declarado por estes a exequibilidade de suas propostas (sob pena de verificação da conformidade com os preços praticados no mercado), cabendo, no entanto, ao órgão contratante, fiscalizar a execução do objeto em observância às condições editalícias e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório em caso de inexecução.

Ainda que fosse adotado pela SMED valor máximo superior ao ora estabelecido, tal critério eventualmente não asseguraria à requerente ingresso à fase de lances, considerando ser costumeiramente observado que as empresas licitantes, a fim de se classificarem para tal fase, já tendem a praticar valores bastante competitivos. Vejamos abaixo exemplo mediante propostas apresentadas para o Pregão Presencial nº 05/2015* (mesmo que há mais de 02 anos), para objeto semelhante ao do Edital impugnado, que teve resultado publicado em 20/03/2015 no DOEMA, cujo preço máximo era de R\$ 22,83 e foi adjudicado à R\$ 10,80:

ITEM: Sequência 1

Camiseta manga curta adulto

Lote/Item: 1-78279

QUANTIDADE: 990,00

VALOR VENCEDOR: 10,80

<i>Cotação Inicial</i>	<i>1º Lance</i>	<i>Último Lance</i>
11,00	10,80	10,80
11,90	10,90	10,90
11,15	Sem Lance	Sem Lance
11,23	Sem Lance	Sem Lance
12,22	Sem Lance	Sem Lance
13,68	Sem Lance	Sem Lance
13,90	Sem Lance	Sem Lance
13,90	Sem Lance	Sem Lance
14,83	Sem Lance	Sem Lance
15,00	Sem Lance	Sem Lance
15,40	Sem Lance	Sem Lance
15,98	Sem Lance	Sem Lance
16,80	Sem Lance	Sem Lance
19,00	Sem Lance	Sem Lance
21,00	Sem Lance	Sem Lance
22,60	Sem Lance	Sem Lance

* Informações obtidas do sistema GIIG.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em consonância com o interesse público e ainda em obediência aos princípios licitatórios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Pregoeiro acata a decisão do Ordenador de Despesa pelo **não provimento da impugnação interposta**, mantendo-se a data fixada para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como para abertura do certame.

Araucária, 24 de outubro de 2017.

Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Pregoeiro – Decreto nº 31.519/2017